



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 12/2022

Processo: 00.003512/2022-41

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 12/2022 - Proposta de alteração da Lei nº 9.394, de 1996.

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Proposta de alteração da Lei nº 9.394, de 1996.

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em São Luís-MA, no período de 13 a 15 de junho de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Coordenadora Nacional das Comissões de Ética dos Creas tomou conhecimento, no início de abril de 2022, da aprovação do [PL 3465/2019](#), de autoria do senador Flávio Arns (REDE/PR) que “Altera a redação dos arts. 32 e 35-A da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novos conteúdos obrigatórios nos currículos dos ensinos fundamental e médio” e de pronto solicitou, por mensagem de *whatsApp*, ao superintendente da SIS que a Assessoria Parlamento do Confea acompanhasse o referido PL.

Desde então a mesma iniciou o acompanhamento do PL que seguiu, em 13 de abril deste, para a Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

O Projeto, em 19 de abril, foi despachado para a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, sendo apensado ao PL-4744/2012, pois de acordo com o artigo 151, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a propositura está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritária *“II - de tramitação com prioridade: a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, do Senado Federal ou dos cidadãos”*.

Com a propositura na mesa, a alteração será regulamentada pelo artigo 120 do RICD. As emendas de Plenário serão apresentadas As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

b) Propositura:

Alterar o artigo 43 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, inserindo o parágrafo único na questão do ensino da ética nos cursos superiores, acrescentando o parágrafo único ao artigo 43 da LDB.

Art. 1º O artigo 43 - A da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Artigo 43

Parágrafo único: A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino superior incluirá obrigatoriamente de conteúdo que trate de ética profissional e deontologia voltada ao exercício de cidadania solidária, à participação na gestão pública e ao controle de gastos públicos, ao zelo pela coisa pública, bem como informações e práticas educativas sobre causas, impactos, riscos, prejuízos e meios de enfrentamento da corrupção.”

c) Justificativa:

O PL 3465/2019 mostra que a base comum Curricular referente ao ensino fundamental e médio incluirá conteúdo que trate de formação ética e voltada ao exercício de cidadania solidária, à participação na gestão pública e ao controle de gastos públicos, ao zelo pela coisa pública, bem como informações e práticas educativas sobre causas, impactos, riscos, prejuízos e meios de enfrentamento da corrupção.

A CNCE entende que da mesma forma, se deve incluir conteúdo de ética profissional no ensino superior, pois nas universidades privadas esta inclusão já ocorre com mais facilidade, a exemplo de algumas unidades da Federação incluem cursos de engenharia nas instituições de ensino privado, ação dos Creas.

d) Fundamentação Legal:

Constituição de 1988

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Lei nº 5.194, de 1966.

Parecer CNE/CES nº 776/97, aprovado em 3 de dezembro de 1997 - Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Procurar DCN.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

1. Sugerir que a assessoria parlamentar do Confea efetue contato com a secretaria geral da mesa da Câmara dos Deputados para analisar conjuntamente a oportunidade para inserir a alteração, após o que agendar reunião do Confea com o Colégio de Líderes para articulação e encaminhamentos.

2. Que os coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas articulem com os componentes do Colégio de Líderes dos seus respectivos estados o conteúdo desta Proposta.

3. Enviar à CEEP para conhecimento.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					Coordenando
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	22			04	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares

Coordenadora Nacional da CNCE/2022



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, **Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619763** e o código CRC **8313B9BB**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003512/2022-41

SEI nº 0619763